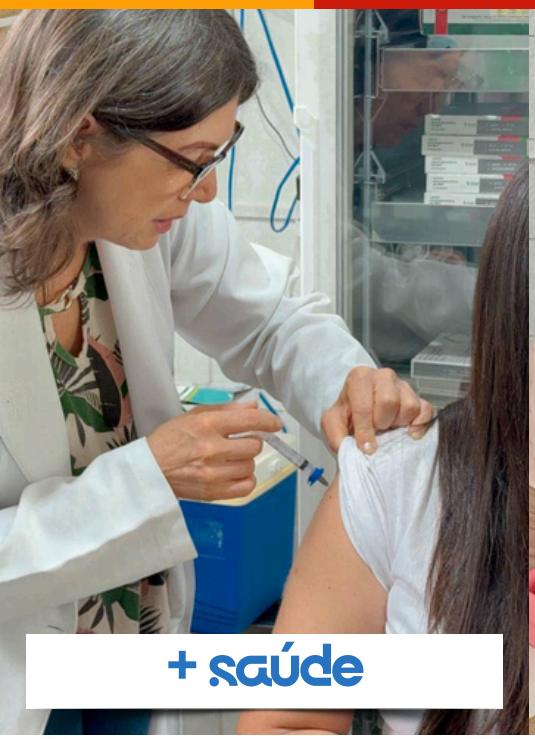




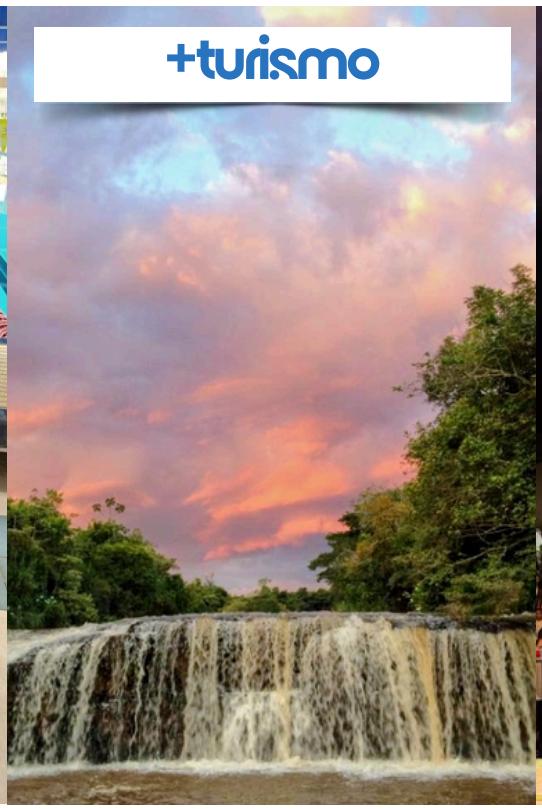


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026 · Ano IX | Edição nº 941

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

SUMÁRIO

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026
Ano IX | Edição nº 941

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Decretos 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= Lei N. º 1.166 de 03 de Fevereiro de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 003 de 29 de janeiro de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei n.º 003 de 03 de fevereiro de 2026)

"Autoriza o Poder Executivo a conceder pró-labore aos policiais militares que desempenham atividades de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, revoga a Lei Ordinária nº 859, de 09 de agosto de 2019, e dá outras providências."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Jeriquara, autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos dos Decretos Estaduais nº 57.491, de 04 de novembro de 2021 e o nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O "pró-labore" será concedido mensalmente na razão de 11 (onze) UFESPs aos policiais lotados definitivamente no Grupamento PM de Jeriquara, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 3º - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, não perfazendo as condições do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Jeriquara encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 5º - O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - O "pró-labore" a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º - O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§ 3º - O "pró-labore" por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 8º - Fica expressamente revogada a Lei Ordinária nº 859 de 09 de agosto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**,** 03 de fevereiro de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Legislativo nº 001 de 03 de Fevereiro de 2026

"Concede título de Cidadão Jeriquarense ao Sr. Júlio Cesar Zuliani e dá outras providências."

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica outorgado o Título de **CIDADÃO JERIQUARENSE ao Sr. Júlio Cesar Zuliani,** em sinal de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade, atuando como Comandante da Polícia Militar em Jeriquara.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jeriquara, 03 de Fevereiro de 2026

_____

Julio Cezar Cintra Borges

Presidente da Câmara

.....

Decreto Legislativo nº 002 de 03 de Fevereiro de 2026

"Concede título de Cidadão Jeriquarense ao Dr. Daniel Paulo Radaeli e dá outras providências."

JULIO CEZAR CINTRA BORGES, presidente da Câmara Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica outorgado o Título de **CIDADÃO JERIQUARENSE ao Dr. Daniel Paulo Radaeli,** em sinal de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade, sempre atuando como Delegado de Polícia em Jeriquara.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jeriquara, 03 de Fevereiro de 2026

_____

Julio Cezar Cintra Borges

Presidente da Câmara

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br